



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

ANO XXIII Nº 5498

CAMPO GRANDE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2001

R\$ 1,50 76 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO N° 10.343, DE 27 DE ABRIL DE 2001.

Institui a Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, aprova seu Estatuto, define a composição dos cargos em comissão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 89 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 2.155, de 26 de outubro de 2000,

DECRETO:

Art. 1º Fica instituída a Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, integrada à administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede e fórum na Capital do Estado, prazo de duração indeterminado, com a finalidade de promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, mediante a execução de programas de treinamento e a qualificação profissional voltados para a modernização e a gestão eficiente dos serviços públicos.

Art. 2º A Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul reger-se-á pelo Estatuto que é aprovado na forma do anexo único deste Decreto e pela legislação aplicável às fundações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de abril de 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

GILBERTO-TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 10.343, DE 27 DE ABRIL DE 2001.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL

Seção I Da Denominação, da Sede, do Fórum e da Duração

Art. 1º A Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, instituída pelo Decreto nº 10.343, de 27 de abril de 2001, com base na autorização constante da Lei nº 2.155, de 26 de outubro de 2000, entidade de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e fórum na Capital do Estado, prazo de duração indeterminado, reger-se pelo Código Civil Brasileiro, pela legislação complementar e pelo presente Estatuto.

Seção II Da Finalidade

Art. 2º A Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul tem por finalidade promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, mediante a execução de programas de treinamento e a qualificação profissional voltados para a modernização e a gestão eficiente dos serviços públicos e, em especial:

I - promover a qualificação profissional de agentes que, comprometidos com os valores da ética, da democracia, da eficiência e da equidade, sejam capazes de exercer as funções de formulação de diretrizes e políticas governamentais, implementação e gerenciamento dessas políticas e prestação de serviços públicos;

II - contribuir para a formação de novas lideranças da sociedade civil, para que possam intervir, com conhecimento de causa, no debate público sobre as questões de Estado;

III - servir como centro de produção e difusão de ideias e de conhecimento sobre políticas públicas, gestão social e cidadania;

IV - promover a integração institucional entre o Governo do Estado e a sociedade.

Seção III Da Competência

Art. 3º Compete à Fundação:

I - atuar na formulação, elaboração e execução de programas que visem ao debate das questões sobre o gerenciamento do Estado, o desenvolvimento do serviço público e o relacionamento do aparelho do Estado com a sociedade civil;

II - estabelecer canais de relação entre os diferentes órgãos da administração pública do Estado e a sociedade em geral;

III - atuar na formulação, elaboração e execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento em áreas de atuação do Governo;

IV - desenvolver processos de recrutamento e seleção para o serviço público e promover processos seletivos públicos para órgãos da administração pública;

V - firmar convênios, protocolos de cooperação e mecanismos similares com outras entidades, públicas ou privadas, que visem angariar apoio e recursos às suas atividades e a troca de conhecimentos e tecnologia com os seus parceiros;

VI - promover a parceria com outras instituições, públicas ou privadas, visando à realização dos seus fins.

§ 1º A Fundação Escola de Governo manterá permanentemente articulação com órgãos municipais, estaduais e federais ligados às suas áreas de atuação.

§ 2º A Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul poderá firmar termos próprios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como contratar a

	AGIOSUL AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DA MS
<h1>Diário Oficial</h1>	
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902 Telefone: (067) 726-4111 FAX: (067) 726-3926	
Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro CEP 79002-182 - Telefone: (067) 782-5751 - Campo Grande - MS	
CNPJ 24.651.127/0001-39	
DIRETOR - PRESIDENTE Ubirajara Gonçalves de Lima GERENTE Berele de Sousa Rezende	
 PODER EXECUTIVO	
GOVERNADOR	JOSÉ ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Governo	EURÍDIO BEN-HUR FERREIRA
Secretário de Estado de Receita e Controle	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos	GILBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
Secretário de Estado da Produção	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Saúde	GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Educação	PEDRO CESAR KEMP GONCALVES
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ALMIR SILVA PAIXÃO
Secretaria de Estado Extraordinária de Reestruturação e Ajuste	GLEISI HELENA HOFFMANN
Secretário Especial de Estudos e Planejamento	FRANCISCO FAUSTO MATO GROSSO PEREIRA
Auditor-Geral	MATIAS GONZALES SOARES
Procurador-Geral do Estado	WILSON VIEIRA LOUBET
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	NANCY GOMES DE CARVALHO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
PRESIDENTE: DEPUTADO ARV RIGO	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PRESIDENTE: DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
PRESIDENTE: DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY	
TRIBUNAL DE CONTAS	
PRESIDENTE: CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY	
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
PROCURADOR-CHIEF RONALDO CHADID	
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
PROCURADOR-GERAL SÉRGIO LUIZ MORELLI	
SERVÍCIO	
Texto compacto (em/col/pedida)	6,30
Exemplar avulso, do dia	1,30
Exemplar avulso arremado	2,00
Fotocópia	0,30
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	
	Trimestral + D.E*
Díario Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	50,50
	101,00
	202,00
DE = despacho de envio	
O pagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas deve ser feito em moeda corrente ou por meio de cheque assinado à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhado de carta com nome e endereço completo.	

Enviado

ORDEM	
Decretoas Normativas	01
Despachos do Governador	11
Secretarias	12
Administração Indireta	38
Boletim de Fazetal	43
Órgãos Federais	49
Assembleia Legislativa	50
Tribunal de Contas	50
Poder Judiciário Federal	62
Municipalidades	73
Publicações à Pedido	76

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

*DE = despesas de envio
O pagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas deve ser feito em moeda corrente ou por meio de cheque acusado à Agência Estadual de Imprensa Oficial, arrematando de parte para o custo de envio.

prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, em particular com as universidades sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 4º O patrimônio da Fundação será constituído:

- I - pelos imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados;
 - II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;
 - III - pelos bens e direitos que lhe forem legados.

Art. 5º Constituição receitas da Fundação:

- I - as transferências, a qualquer título, do Tesouro Estadual;
 - II - as receitas de fundos públicos que não forem destinadas por lei;
 - III - as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
 - IV - as rendas oriundas de convênios, acordos e ajustes;
 - V - as contribuições e doações de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito adido, nacionais ou internacionais;
 - VI - a remuneração pela prestação de serviços e por outros eventos;
 - VII - os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;
 - VIII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A Fundação deverá aplicar seus recursos na promoção do um patrimônio rentável.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Seção I

Art. 6º estrutura básica da Fundação Escola do Governo de Mato Grosso do Sul compreende:

- I - Órgão Colegiado de Deliberação Superior:
 - a) Conselho Administrativo;
 - II - Órgão Colegiado de Direção Superior:
 - a) Diretoria Executiva;
 - III - Órgão de Direção Superior Gerencial:
 - a) Presidência;
 - IV - Unidades de Gestão de Execução Operacional:
 - a) Gerência de Políticas do Desenvolvimento de Pessoas;
 - b) Gerência de Qualificação;
 - V - Unidade de Gestão Administrativa e Financeira:

Seção II
Do Conselho Administrativo

Art. 7º O Conselho Administrativo da Fundação é composto:

- I - pelo Secretário do Estado de Gestão de Pessoal e Gestor, que a
 - II - pelo Director-Presidente da Fundação, na qualidade da Secretário-
 - III - pelo Vice-Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso
 - IV - por um representante:
 - a) da Secretaria de Estado de Governo;

- b) da Secretaria de Estado de Recursos e Controle;
- c) da Secretaria de Estado da Produção;
- d) da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação;
- e) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Cultura e Turismo;
- f) da Secretaria de Estado da Assistência Social, Cidadania e Trabalho;
- g) da Secretaria de Estado da Educação;
- h) da Secretaria de Estado da Saúde;
- i) da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- j) da Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL;
- k) de entidades sindicais representativas dos interesses dos servidores públicos estaduais;
- l) de entidades empresariais.

§ 1º O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, pelo seu Presidente.

§ 2º Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados.

Art. 8º Compete ao Conselho Administrativo:

- I - estabelecer as diretrizes gerais de funcionamento da Fundação;
- II - aprovar o plano anual de atividades e a proposta orçamentária da Fundação;
- III - propor alterações do Estatuto da Fundação, para aprovação do Governador;
- IV - elaborar o Regimento Interno da Fundação, a ser aprovado pelo Secretário de Estado de Gestão do Pessoal e Gastos;
- V - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação, examinando e aprovando os atos que implicarem onerosidade ou alienação de bens;
- VI - julgar, em fevereiro de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios das atividades da Fundação;
- VII - aprovar compras ou alienações de bens imóveis que impliquem alteração no patrimônio da Fundação;
- VIII - aprovar o desenvolvimento de programas ou projetos que envolvam a aplicação de recursos da Fundação como contrapartida;
- IX - apresentar ao Secretário de Estado de Gestão do Pessoal e Gastos qualquer irregularidade constatada no funcionamento da Fundação, indicando as medidas corretivas.

§ 1º O Conselho Administrativo poderá, conforme dispuser o regimento interno, atuar organizado em Câmaras para estudos e aceleração de decisões referentes à gestão da Fundação.

§ 2º Serão obrigatoriamente de competência do pleno do Conselho Administrativo as deliberações referidas nos incisos I, II, IV e VI deste artigo.

Seção III Da Diretoria-Executiva

Art. 9º A Diretoria-Executiva é integrada pelo Diretor-Presidente da Fundação, pelos Gerentes das unidades de execução operacional e pelo gestor da unidade administrativa e financeira, nomeados pelo Governador.

Art. 10. Compete à Diretoria-Executiva:

- I - propor a estrutura administrativa, o Regimento Interno e o regime de trabalho dos servidores da Fundação;
- II - elaborar o plano de trabalho anual da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Administrativo;
- III - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação do Conselho Administrativo;

IV - aprovar os preços dos seus serviços, *ad-referendum* da Presidente do Conselho Administrativo;

V - fixar tabelas de remuneração na compensação pela prestação de serviços por profissionais e servidores do Estado na execução de atividades de treinamento, consultoria técnica e orientação da Fundação vinculadas à sua finalidade;

VI - propor o plano de cargos e remuneração dos servidores da Fundação;

VII - elaborar o relatório anual das atividades da Fundação, submetendo-o à apreciação do Conselho Administrativo;

VIII - aprovar a admissão, a cessão e redistribuição e o reajusteamento de pessoal para o Quadro de Pessoal da Fundação;

IX - aprovar as contratações de serviços de terceiros ou aquisições que impliquem despesas superiores ao limite de realização da licitação por convite;

X - dispor sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor-Presidente ou quaisquer dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias da Diretoria-Executiva serão periodicamente semanais.

Seção IV Da Presidência

Art. 11. A Presidência da Fundação Escola do Governo de Mato Grosso do Sul será exercida por um Diretor-Presidente, ao qual compete, consonante este Estatuto e observada a legislação vigente:

I - planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a ação técnica e executiva, assim como a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, buscando os melhores métodos que assegurem eficiácia, economia e celeridade às suas atividades;

II - representar a Fundação em juiz ou fora dele, podendo constituir procurador;

III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como a legislação pertinente às fundações públicas e às determinações do Poder Executivo relativamente à fiscalização institucional;

IV - baixar portarias e outros atos, para disciplinar o funcionamento interno da Fundação, fixando e detalhando a competência de suas atividades administrativas;

V - ordenar despesas e firmar termos de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de instituições públicas ou privadas relacionadas com os interesses da Fundação;

VI - administrar e gerir a Fundação com observância das normas, praticando os atos necessários à supervisão e à gestão do patrimônio;

VII - encaminhar o plano de ação e o orçamento anual da Fundação para a aprovação do Conselho Administrativo;

VIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas anual, após aprovação do Conselho Administrativo;

IX - nomear, designar, dispensar e promover pessoal, nos termos da legislação específica;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no Regimento da Fundação ou pelo Conselho Administrativo.

Art. 12. As Gerências são, em sua área de competência, as unidades encarregadas de executar as atividades operacionais e administrativas da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, sob a direção e orientação do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE

Art. 13. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 14. Ocorrendo resultados positivos do balanço, estes serão transferidos ao exercício seguinte e destinados à execução das atividades da Fundação, observadas as normas orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

Art. 15. A Fundação obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no orçamento do Estado, dentre outras, às seguintes normas:

I - a sua proposta orçamentária e o respectivo plano anual de trabalho

serão organizados conforme orientações gerais do Poder Executivo Estadual;

II - suas despesas e demais atos administrativos observarão as normas gerais adotadas pelo Poder Executivo Estadual e no que couber, às determinadas pelo colegiado da Fundação;

III - dos recursos repassados pelo Tesouro Estadual serão prestadas contas aos órgãos de controle financeiro e de auditoria interna e externa, referidos no artigo seguinte.

Art. 16. A prestação de contas anual da Fundação conterá, no mínimo:

I - o balanço patrimonial;

II - o balanço financeiro;

III - o balanço orçamentário;

IV - o demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar no final do exercício financeiro.

Art. 17. A unidade de apoio administrativo e financeiro da Fundação, na forma que dispuser seu Regimento, manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da entidade, assim como dos ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas à auditoria competente.

Art. 18. A abertura de contas em nome da Fundação e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão e endoso de título de crédito, serão de competência do Diretor-Presidente e do responsável pela unidade de gestão administrativa e financeira.

Art. 19. A Fundação submeterá, anualmente, ao Tribunal de Contas os balanços e os demais atos e demonstrativos de suas atividades, conforme normas específicas da Corte de Contas do Estado.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 20. A Fundação terá quadro de pessoal próprio, aprovado por ato do Governador, observadas as diretrizes sobre política do pessoal e salários do Poder Executivo Estadual.

Art. 21. A Fundação manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento dos seus servidores.

Art. 22. A Fundação poderá contar com a colaboração do pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Governo do Estado, observada a legislação específica que rege a matéria, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

Parágrafo único. O servidor público estadual que atuar na Fundação como instrutor, consultor técnico e orientador será remunerado pela prestação desse serviço, conforme tabela aprovada pela Diretoria-Executiva e referendada pelo Diretor-Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 23. Para direção, gerência e assessoramento das atividades da Fundação, ficam incluídos no seu Quadro de Pessoal os cargos em comissão: 1 (um) de Diretor-Presidente, símbolo DGA-2; 2 (dois) de Assistente I, símbolo DGA-4; 2 (dois) de Gerente, símbolo DGA-3; 2 (dois) de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, e 1 (um) de Assistente II, símbolo DGA-6, resultantes da transformação, nos termos do art. 76 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, de 6 (seis) cargos em comissão símbolo DAS-2ESP, integrantes da Tabela Especial instituída pelo Decreto nº 10.105, de 31 de outubro de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O servidor que tiver sua inscrição deferida para participar de cursos ou eventos técnicos, promovidos pela Escola do Governo, terá seu ponto abatido, vedado, nesse caso, ao órgão ou entidade de seu exercício inviabilizar a sua frequência ao treinamento.

Art. 25. O regimento interno da Fundação, observadas as normas da Secretaria do Estado de Gestão do Pessoal e Gastos, será aprovado pelo Conselho Administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Estatuto.

Art. 26. A extinção da Fundação ocorrerá mediante decisão do Governador, caso em que seu patrimônio reverterá ao Estado.

Art. 27. A estrutura básica da Fundação Escola do Governo de Mato Grosso do Sul é representada pelo organograma constante do Anexo II.

Art. 28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Administrativo, quando exigida a aprovação do Governador.

DECRETO N° 10.344, DE 27 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre a nomeação e estabelece as atribuições específicas do Secretário de Estado Extraordinário de Modernização Institucional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 31 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º O Secretário de Estado Extraordinário de Modernização Institucional, previsto no art. 31 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, será nomeado para realizar estudos, desenvolver ações e implantar medidas administrativas visando à formulação e à proposição de políticas e diretrizes para a consolidação da reestruturação do Poder Executivo e a modernização do Estado, sendo-lhe conferidas as seguintes competências:

I - elaborar, propor, coordenar e apoiar à execução de programas e projetos de modernização do Poder Executivo, voltados para:

a) a incorporação de mecanismos de controle e modernização do processo de gestão e a implementação de projetos e atividades de transformação da gestão;

b) a definição e o aperfeiçoamento de normas e critérios de natureza jurídico-institucional que condicionam as atividades administrativas de órgãos e entidades que integram a administração pública estadual;

c) o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas de informações institucionais e gerenciais para a administração eficiente do Governo do Estado;

d) a racionalização de atividades e a eliminação de competências concorrentes ou em duplicidade nos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo;

e) a estruturação de órgãos ou entidades do Poder Executivo, a criação de cargos e funções e a revisão e fixação de procedimentos institucionais;

f) a formulação e implantação do Sistema de Organização e Modernização Institucional do Governo do Estado;

II - propor políticas e diretrizes relativas à classificação e reclassificação de cargos, à organização de carreiras, à remuneração e à segurança social e benefícios dos servidores da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, bem assim supervisionar a sua aplicação;

III - propor políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, à capacitação, ao desenvolvimento e à avaliação de desempenho dos servidores da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

IV - promover o acompanhamento, por intermédio de sistema próprio de informações gerenciais, da evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual, bem como da remuneração e das despesas de pessoal, com o objetivo de orientar a proposição das políticas e diretrizes;

V - acompanhar o desenvolvimento e a implantação do sistema informatizado de gestão de recursos humanos, visando consolidar os mecanismos de tratamento automático dos procedimentos para aplicação da legislação e cumprimento das orientações relativas à administração de recursos humanos;

VI - analisar informações relativas à folha de pagamento, remuneração e evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho, para auxiliar no processo de tomada de decisões e a proposição das políticas e diretrizes de recursos humanos;

VII - sistematizar a apresentação e implantar mecanismos para a disseminação de informações gerenciais, da evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho dos órgãos e entidades da administração pública estadual, bem assim das despesas de pessoal;

VIII - formular procedimentos para acompanhamento, controle e redução de custos administrativos, promovendo a avaliação dos itens que compõem a despesa pública e das medidas de eliminação do desperdício e racionalização de gastos.

Parágrafo único. As atribuições definidas neste artigo derivam das